

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 065/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021****TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL” – REGIME: “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.

Vistos, etc.

Trata-se de Impugnação ao Edital da Concorrência Pública N.º 001/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.

A empresa TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou impugnação ao Edital, alegando irregularidade acerca dos preços de referência que estariam desatualizados, podendo ensejar em contratação com preço inexequível em relação ao preço atual de mercado.

Verificados os requisitos de admissibilidade, que são tempestividade, legitimidade e interesse, verificou-se que o pedido de impugnação é intempestivo, uma vez que o edital, em seu item 21.4 prevê que “*decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação*”, porém observado o princípio da autotutela, foi conhecido de ofício o motivo da pretensa impugnação.

Analisando o pedido de impugnação, esta comissão consultou a área técnica pertinente, onde a mesma opinou pela permanência dos valores publicados.

Pelo exposto, a CPL conjuntamente entende pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, sendo mantido os valores publicados.

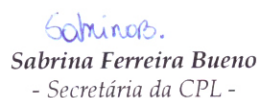
Santa Rita do Sapucaí/MG, 12 de Maio de 2021.



Rita de Cássia Ribeiro
- Presidente da CPL -



Laís Cristina Cássia Costa
- Vice-Presidente da CPL -



Sabrina Ferreira Bueno
- Secretária da CPL -